

Junte-se ao processado do  
nº 554, de 2011.

Em 05/11/13

A Comissão de  
Assuntos Econômicos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária  
Ed. Sede – 3º andar – sala 303 • (61) 2025-3567 • cnpcp@mj.gov.br

Ofício Circular nº 031 /CNPCP-2013

Brasília-DF, 21/10/2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal  
Senador RENAN CALHEIROS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados  
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES

Excelentíssimo Senhor Senador Relator do PLS 554/2011  
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Assunto: Projeto de Lei do Senado – PLS 554/2011

Excelentíssimos Senhores,

1. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e disciplinado pelos artigos 62 e seguintes da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), decidiu em sua 398ª Reunião manifestar seu apoio ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 554/2011 de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), o qual dispõe a respeito da alteração do artigo 306 do Código de Processo Penal, com a finalidade de inserir no ordenamento jurídico brasileiro a, assim denominada, *audiência de custódia*.
2. Na realidade, a reunião do colegiado do Conselho ocorrida em 1º de outubro de 2013, contou com a participação de representante do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), oportunidade na qual foi explicitada a natureza e texto do

29 OUT 2013




✓  
04.11.13

projeto, o qual, aliás, conta com amplo apoio de diversas instituições da sociedade civil brasileira.

3. Neste sentido, o Conselho, por unanimidade, decidiu por encaminhar este ofício ao Excelentíssimo Senhor Senador Relator, bem como aos Excelentíssimos Presidentes das Casas Legislativas, expressando votos de congratulação pela apresentação do projeto e, mais ainda, almejando sua célere aprovação. Trata-se, sem dúvida, de importante e inadiável aprimoramento da sistemática processual penal da prisão cautelar, igualando nossa legislação àquelas de outros países democráticos e comprometidos com as liberdades civis e o regime de direitos e garantias individuais.

4. Recebam, pois, nossos cumprimentos, salientando que este Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária permanece aberto a todo e qualquer debate a respeito de temas adstritos ao sistema penal brasileiro.

Respeitosamente,

  
**HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**  
Presidente do CNPCP





SENADO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

Brasília, 30 de outubro de 2013.

- **Ofício Circular nº 031/CNPCP-2013.**
- **ORIGEM:** Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

A Sua Senhoria a Senhora  
**CLÁUDIA LYRA NASCIMENTO**  
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal

Encaminho a Vossa Senhoria o expediente em epígrafe, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, nos termos da manifestação do Senhor **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**, Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, mediante a qual apresenta manifestação referente ao PLS 554/2011.

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO**  
Chefe de Gabinete

Recebido em: 30/10/13  
Hora: 16:40

adriana

Adriana Alves Zaban - Matr. 22  
Secretária-Geral

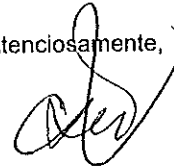


Brasília, 04 de novembro de 2013

Senhor Herbert José Almeida Carneiro,  
Presidente do CNPCP,

Em atenção ao Ofício Circular nº 031/CNPCP-2013, de Vossa Senhoria, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição de Assuntos Econômicos do Senado Federal para ser juntada ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011, que *Altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



**CLAUDIA LYRA NASCIMENTO**  
Secretária-Geral da Mesa  
do Senado Federal

